

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Município a conceder isenção tributária às empresas prestadoras de serviços, dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISSQN que atuarão nas obras de expansão da planta de produção da empresa BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços incidente e referente aos serviços prestados nas obras de expansão da planta de produção da empresa BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, CNPJ 18.786.988/0003-93, Inscrição Estadual 3381763100207, com sede na Rodovia MG 050, s/nº, Fazenda dos Coelhos, Zona Rural, Itaúna MG.

Art. 2º A isenção de ISSQN disposta no artigo 1º desta Lei, ocorrerá a partir da data da entrada em vigor desta Lei Complementar, com término em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica vedada a prorrogação do prazo de isenção disposto no artigo anterior.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 09 de abril de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei Complementar que objetiva autorização de Vossas Excelências para concessão de isenção de ISSQN incidente e referente aos serviços prestados dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, nas obras de expansão da planta de produção da BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda.

Imporante ressaltar que a presente isenção não afetará as metas de resultados fiscais, pois, em se tratando de operação futura, não prevista quando da elaboração das previsões de receita do orçamento municipal, não constava da evolução dos últimos 3 anos.

Tal investimento, de grande expressão econômica, se realizado pelos empresários, por não ter sido previsto pela municipalidade, em sendo implantado, geraria uma arrecadação oriunda dos serviços tomados além das comumente já retidas e recolhidas ao erário. Estas últimas sim, por serem já recolhidas em decorrência dos outros diversos serviços tomados pela empresa, cotidianamente e com regularidade, demandariam medidas de compensação para serem isentadas, o que não é o caso.

A Belgo, como sabido encontra-se em atividade desde 1996, sendo atualmente a maior contribuinte no VAF/ICMS do município e com esse plano de expansão apresentado, trará benefícios ao Município diretamente, pois serão gerados cerca de 200 (duzentos) novos postos de trabalho, além é claro do aumento na geração do VAF.

Mesmo diante do cenário de pandemia global, com queda vertiginosa na produção de veículos a Belgo manteve seu programa de investimentos, iniciando novo projeto de expansão da planta de produção da empresa com investimento de R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais).

Nesta oportunidade, expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 09 de abril de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna, 09 de maio de 2021

**Ofício nº 154/2021 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 5/21**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei Complementar nº 5/2021 que *“Autoriza o Município a conceder isenção tributária às empresas prestadoras de serviços, dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISSQN que atuarão nas obras de expansão da planta de produção da empresa BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, e dá outras providências.”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 14/04/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei Complementar 02/2021 que “Autoriza o Município a conceder isenção tributária às empresas prestadoras de serviços, dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços de ISSQN que atuarão nas obras de expansão da planta de produção da empresa BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, e dá outras providências”*. E tendo avocado para si, para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa autorização para concessão de isenção de ISSQN incidente e referente aos serviços prestados dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, nas obras de expansão da planta da BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de arame Ltda. Importante ressaltar que a presente isenção não afetará a metas de resultados fiscais, pois, em se tratando de operação futura, não prevista quando da elaboração das previsões de receita do orçamento municipal, não constava da evolução dos últimos 3 anos.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2021.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro